



LEI Nº. 202/11, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa da despesa do município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei 101/2000 e da Lei Municipal 194/2011 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 401.647.000,00 (quatrocentos e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 401.647.000,00 (quatrocentos e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil reais), nos termos da Lei Municipal nº. 194/2011 de 01 de agosto de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012.

**Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, encontra-se detalhada nos anexos integrantes desta Lei, sendo definida e fixada de acordo com seguinte discriminação em R\$ 1,00:

A – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ÓRGÃOS

Gabinete da Prefeita

5.058.000,00

Procuradoria Geral do Município	3.628.000,00
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno	906.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	6.961.000,00
Secretaria Municipal de Administração	40.775.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	11.272.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	56.277.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	78.829.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	58.714.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	4.872.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	19.789.500,00
Secretaria Municipal de Pesca	4.512.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	42.805.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	30.392.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	8.999.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	6.011.000,00
Sub-Total - A	R\$ 379.800.500,00

B – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FUNDOS

Fundo de Desenvolvimento Sustentável de SJB – FUNDESSAN	4.250.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	853.000,00
Fundo Municipal de Habitação de São João da Barra	7.674.000,00
Sub-Total - B	R\$ 12.777.000,00

C – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	4.100.000,00
Sub-Total - C	R\$ 4.100.000,00

D – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São João da Barra	4.969.500,00
Sub-Total - D	R\$ 4.969.500,00

Total (A+B+C+D) **R\$ 401.647.000,00**

Total Geral do Orçamento **R\$ 401.647.000,00**

Capítulo IV DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, no curso da execução orçamentária de 2012, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2012.

I- O Poder Executivo poderá utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 26 da Lei Municipal nº 194/2011;

II- O Poder Executivo poderá criar elementos de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;

III- O Poder Executivo poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, de acordo com o estabelecido no artigo 38 da Lei Municipal 194/2011;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11- Deverá ser estabelecido através de Lei, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Art. 12- Na forma do disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 194/2021, será estabelecido por meio de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 13- O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Art. 14- Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

São João da Barra, 28 de dezembro de 2011.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita

***Republicado para sanar incorreção**

Publicação 04 de janeiro de 2012.